

Lei n.º 1.022/88 - de 31 de Outubro de 1988

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e vantagens do Funcionalismo Público Municipal e das Outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e vantagens dos Funcionários Públicos Municipais do Executivo e Legislativo, ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1.º de Outubro do corrente ano.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo antecedente é extensivo aos aposentados e pensionistas de ambos os Poderes.

Art. 2.º - As Gratificações de Função, passarão a ter os seguintes valores:

FG - 1 = Cz\$ 19.345,00

FG - 2 = Cz\$ 15.475,00

FG - 3 = Cz\$ 11.605,00

Art. 3.º - O valor do Salário-Família, por dependente, passa a ser de Cz\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzados).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro do corrente ano.

Art.: 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

~~Em 4º Em.  
Benedito Onias Muqui  
Prefeito Municipal.~~

~~Lei nº 1.023/88 - de 31 de Outubro de 1988~~

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 977/84, de 02 de Setembro de 1984. DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E FRACIONAMENTO DO SOLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As áreas particulares próprias para construção, situadas na Zona Urbana do Município que forem inferiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e que defrontam com ruas que já integrem o sistemas viários dos balneários de Marataizes, Barr de Itapemirim, Staóca, Itaipava, sede do Município, Lagoa D'Anta e Lagoa Funda, ficam dispensadas